PORTARIA N.º 017/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 1.080 / 2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 12.502,22 (doze mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos) a HILÁRIO SOARES MARINHO- CPF nº 315.310.321-68, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, regido pela Lei nº 1.940/2000 - Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o Art. 6º, I, II, III, IV e IV da EC nº 41/2003. ART. 12, I, II, III e IV E ART. 34-G, I, II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1808/98, ALTERADA PELA LEI Nº 1.947/2000, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

---

PORTARIA N.º 018/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 728 / 2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 3.036,16 (três mil e trinta e seis reais e dezesseis centavos) a LENE RIBEIRO DA SILVA ALVES- CPF nº 306.468.471-04, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína - TO, Lei nº 1.323, de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei nº 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 6º, I, II, III, IV e IV da EC nº 41/2003. ART. 12, I, II, III e IV E ART. 34-G, I, II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1808/98, ALTERADA PELA LEI Nº 1.947/2000, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

---

PORTARIA N.º 019/2024

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PARIDADE E PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 629 / 2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 10.474,33 (dez mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) a VILMA EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA - CPF nº 358.060.441-49, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o Art.40, alínea "A", § 5º, da Constituição Federal. Art. 6º, I, II, III, IV e IV da EC nº 41/2003. Art. 34-G, I, II, III e IV e Art. 13-A da Lei Municipal nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

---

PORTARIA N.º 020/2024

PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e o Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 1.773/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente o ex- Servidor ainda estava vinculado a Administração Municipal até seu falecimento que ocorreu em 30-03-2024, da qual decorre essa Pensão por Morte;

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a Pensão por Morte, em caráter vitalício à esposa IVANEIDE ALVES DE SOUSA - CPF: 020.472.461-99 no valor de R$ 883,04 (oitocentos e oitenta e três reais e quatro centavos) e em caráter temporário a extinguir-se em 14-04-2028 quando completará 21 (vinte e um) anos de idade no valor de R$ 883,04 (oitocentos e oitenta e três reais e quatro centavos) a filha KEZILLY ALVES DE SOUSA - CPF nº 066.534.701-48, por óbito em 30-03-2024 do ex-Servidor ARIOSTO ABADE DE SOUSA que estava na ativa na data do falecimento no cargo de "Mecânico Leve I", lotado na Secretária Municipal de Infra Estrutura, em acordo ao que rege o ART. 40 DA CF/88 C/C ART. 23 §§ 1º A 6º DA EC Nº 103/2019. ART. 4º DA LC Nº 116/2022. ROL DE DEPENDENTES: ART. 16 DA LEI 8.213/1991. TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO: ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991, a ser paga a partir do óbito do instituidor, em 30-03-2024, sendo devida a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

---